



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Altera Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências”, conforme segue em anexo.

Autoria: Vereador Antonio Esmael Alves de Mira

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibatinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a criação do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, após a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibatinga e da outras providencias, faz –se de alta relevância adequações para estarem de acordo com este conselho, bem como com as mudanças atuais.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de abril de 2019.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e da outras providencias.

Art. 1º Revoga o inciso V, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º Altera a redação dos incisos IV e VI, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º

IV - Números da inscrição do profissional responsável no cadastro de contribuintes mobiliários e do registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor do projeto e do responsável técnico da obra.

Art. 3º Acrescenta § 6º, no artigo 6º, da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

Art. 6º

§6º - Recibos de pagamentos de taxas e impostos correspondentes à aprovação do projeto e expedição da autorização para utilização, serão apresentados na retirada dos mencionados documentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....